

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3477969**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 3477969, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 026983/3535804/2020
Endereço: PRAÇA DA MATRIZ, 317
Número CTPI: 3362837
Bairro: CENTRO
Município: PARANAPANEMA
Proprietário: LIDER ELETRO MÓVEIS LTDA
Responsável pelo Uso: LIDER ELETRO MÓVEIS LTDA
Responsável Técnico: GABRIEL OLIVEIRA BUENO
CREA/CAU Nº: 5070404866/SP
Área Total: 2453,92
Ocupação: Comércio com média e alta carga de incêndio
Risco (Carga de Incêndio): Médio
Altura: 3,30
Nº de Pavimentos: 0

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 07/11/2022

Requerimento do Interessado:

No que diz respeito aos afastamentos e ventilação, de fato tanto o projeto quanto o local atendem devidamente aos parâmetros da IT 28/19. Pode estar havendo um grande equívoco de minha parte, todavia acredito que do ponto de vista técnico a instalação da central no local aprovado por FAT não está errado se está atendendo aos afastamentos e a questão de ventilação. Sendo assim solicito uma nova vistoria através da comissão técnica para atestar se de fato o comunicado de vistoria foi cabível nessa situação. Informo também na documentação em anexo a inviabilidade técnica da instalação da central de GLP em outra posição.

Desde já agradeço a atenção e compreensão de V.Sª.

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3477969**

3. Conclusão da Comissão Técnica

1. Considerando os parâmetros do Decreto Estadual nº 63.911 de 2018, combinados com o item nº 10 da Instrução Técnica (IT) nº 01 de 2019.
2. Considerando que a edificação possui ocupação “galeria comercial”, divisão “C-2”, área 2.453,92 m², altura de 3,30m para fins de exigência de medidas de segurança contra incêndio.
3. Considerando que o Projeto Técnico (PT) nº 026983/3535804/2020 encontra-se com vistoria aprovada e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido sem a utilização de central predial de gás liquefeito de petróleo (GLP).
4. O responsável solicita aceitação de central GLP, conforme posição apresentada em planta, mediante as seguintes argumentações:
 - 4.1. A edificação não dispõe de outro local tecnicamente viável para instalação da central de GLP;
 - 4.2. Serão instalados três recipientes P-45 (0,108 m³);
 - 4.3. Os afastamentos de segurança prescritos no anexo B da IT nº 28/2019 estão sendo atendidos;
 - 4.4. A área em que está instalada a central de GLP é descoberta.
5. Considerando que:
 - 5.1. Para fins dos critérios de segurança, instalação e operação das centrais de GLP adotam-se as normas NBR 13523 e NBR 14024, com adequações da IT nº 28/2019 (item 5.3);
 - 5.2. Conforme item 5.3.1 da IT nº 28/2019, centrais de GLP devem estar no exterior da edificação;
 - 5.3. O item 3.12 da NBR 13523 define edificação como “construção de materiais diversos (alvenaria, madeira, metal etc.) de caráter relativamente permanente, que ocupa determinada área de um terreno, limitada por paredes e teto...”;
 - 5.4. há item de comunicado, em vistoria anterior, relativo a central de GLP “central de GLP não está instalada em local ventilado e arejado, pois está entre 3 paredes altas somente com abertura no teto, e o único acesso a ela dá para dentro da loja, sendo que com possível vazamento do GLP o mesmo irá vazar todo para dentro do estabelecimento”;
 - 5.5. A abertura no teto descrita em comunicado de vistoria descaracteriza a expressão edificação na NBR 13523, portanto deve ser considerada como se exterior fosse.
6. Diante das considerações elencadas, esta Comissão Técnica de Última Instância (CTUI) decide, pelo deferimento do pedido, nos seguintes termos:
 - 6.1. Os afastamentos de segurança devem ser aferidos a partir da superfície externa do recipiente mais próximo;
 - 6.2. Considerando a capacidade volumétrica descrita em planta e a geometria da central em relação ao terreno, os seguintes afastamentos devem ser conferidos em vistoria a ser solicitada pelo responsável da edificação:
 - 6.2.1. 1 m de aberturas abaixo da descarga da válvula de segurança (por exemplo, ralos);
 - 6.2.2. 1,50m de fontes de ignição e outras aberturas (no caso em questão, porta de acesso à edificação e janela dos banheiros);
 - 6.2.3. 1,50m de materiais combustíveis (por exemplo lixeiras);
 - 6.2.4. 6 m de produtos tóxicos, perigosos, inflamáveis, chama aberta e ponto de captação de ar forçado (por exemplo produtos de limpeza ou grelhas de captação de ar condicionado).

4. Homologação

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI Nº 3477969.

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3477969**

Paranapanema, 24 de Janeiro de 2023

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".